



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023 ID.: 013233 Data de emissão: 19/04/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **2FE9.8AB8.1D4F.EB27**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2023033102212643412270**

TERMO DE COLABORAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS** (PROCESSO Nº **118/2023** – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **048/2023** – PROCESSO DIGITAL Nº **10670/2023**) COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. HOMOLOGADO EM 13 DE ABRIL DE 2023.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENENTE o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS** entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, nº 1.186, Jardim Pio XII, em Campo Mourão (PR), CEP: 87.306-030, email: ceduscm@hotmail.com por sua representante **Sra. ELZA MOREIRA HANEL**, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.208.167-7-SSP e CPF/MF nº 236.003.579-72, residente e domiciliado na Rua José Custódio de Oliveira, 1.825, centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87300-020, celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2023 08:36:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p/643f422589d1a>



ASSINADO EM: 19/04/2023 08:36:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p/643f422589d1a>

8



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente parceria será regida pelo disposto na **Lei nº 13.019/14** e as alterações provenientes pela **Lei nº 13.204/15**, **Decreto Municipal nº 7.172/17** no que couber, na **Resolução nº 28/11** e **Instrução Normativa nº 61/11**, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Lei Municipal nº 3.242**, **Decreto Municipal nº 7172/17** e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrada tendo em vista o contido no processo administrativo **protocolado sob o nº 118/2023**, doravante designado simplesmente "processo".

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Por meio deste termo de fomento, o **CONVENENTE** transferirá à **EXECUTORA** recursos financeiros visando a participação e parceria junto a organização da sociedade civil sem fins lucrativos para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE PROGRAMA DE PREPARAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR. O VALOR DESTINADO É PROVENIENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, COM PERÍODO DE EXECUÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ditos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento das despesas previstas no plano de aplicação, que integra o **PLANO DE TRABALHO** aprovado, atendendo ao cronograma de desembolso com o plano de aplicação dos recursos.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se como valor total ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 83.053,68 (oitenta e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago através de 06 (seis) parcelas mensais conforme estipulado no cronograma de desembolso constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal diretamente ao representante legal da **EXECUTORA** ou mediante depósito na **Conta Corrente nº 66.362-X, da Agência 0406-5, Banco do Brasil.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste convênio, a concedente transferirá a executora o recurso através de parcelas conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo Contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na **Lei nº 13.019/2014** e na **IN nº 001/2016.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/04/2023 08:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atenide.net/pt-br/16122689/02a>



Assinado digitalmente por: [nome não legível]
CPF: [CPF não legível]
Assinatura: [assinatura não legível]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, na seguinte dotação: **12.007.0008.0243.0042.6002.3.335043999 – vínculo 1000 – Referência 716**, assim em extrapolando este exercício financeiro, as competências para o exercício 2023.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria, de colaboração ou de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASO)**, através da Secretária **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES**, ou por servidor indicado para ser o Gestor designado com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 41 da Instrução Normativa nº 001/2016:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 42 da Instrução Normativa nº 001/2016;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).

III - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

IV - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da presente parceria será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, tudo de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2023 08:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/bo-3fd2669d0a>





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela **Contratante**, é obrigatório a elaboração/abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na *Cláusula Segunda*, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/04/2023 08:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/bo-3f022589/0da>



90



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/04/2023 DE 16:30:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR <https://c.atenida.net/ib>
27234



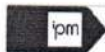
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Mourão, ____ de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
24/04/2023 14:23:51
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO



Assinado digitalmente por:
MARCIA CALDERAN DE MORAES
858.344.409-91
25/04/2023 09:36:34
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO
ANUENTE
MARCIA CALDERAN DE MORAES
SECRETÁRIA

Hanel

CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS
EXECUTORA
ELZA MOREIRA HANEL
REPRESENTANTE

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN
014.476.319-27
RG assinado eletronicamente 19/04/2023 08:35:57
CPF Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RG
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2023 08:36:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net>
43288940a

